TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência do Município de Patos - **PATOSPREV**. Pensão Vitalícia. Legalidade. Concessão de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 01790 /13

RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-07.732/11.**

02. ORIGEM: **Instituto de Previdência do Município de Patos - PATOSPREV.**

03. INFORMAÇÕES SOBRE O **BENEFICIÁRIO:**
    - 3.1. Nome: **ANTÔNIO DE TARCIO DOS SANTOS**
    - 3.2. Idade: **49 anos.**
    - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**

04. INFORMAÇÕES SOBRE A **FALECIDA**:
    - 4.1. Nome: **BETHLANIA JOB E MEIRA**
    - 4.2. Idade: **58 anos.**
    - 4.3. Cargo: **Aposentada.**
    - 4.4. Lotação: **PATOSPREV.**
    - 4.5. Matrícula: **340.**
    - 4.6. Data do Óbito: **10 de julho de 2010 (fls. 4).**

05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
    - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
    - 5.2. Autoridade Responsável: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos.**
    - 5.3. Ato e Data: **Portaria Nº 024B/2010 - PATOSPREV de 30/08/2010 (fl. 13).**
    - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Diário Oficial do Município de Patos do dia 30 de Agosto de 2010 (fls. 14).**

06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pela legalidade da pensão, formalizada pela Portaria Nº 024B/2010 - PATOSPREV, de 30/08/2010 (fl. 0).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Srº ANTÔNIO DE TARCIO DOS SANTOS, formalizado pela Portaria Nº 024B/2010 - PATOSPREV de 30/08/2010 (fl. 13).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 07.732/11, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Sr. ANTÔNIO DE TARCIO DOS SANTOS, formalizado pela Portaria Nº 024B/2010 - PATOSPREV de 30 de agosto de 2010, constante às fls. 13, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 27 de agosto de 2013.

_____
Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-07.732/11